

**CONTRATO PROGRAMA  
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E VILA FUTEBOL CLUBE  
- APOIO A OBRAS -**



Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no domínio dos tempos livres e desporto;

A Câmara Municipal tem competência para "*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município...*", nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.º, 1 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

O Vila Futebol Clube pretende instalar um novo sistema de iluminação do seu campo de jogos, de forma a permitir a utilização do recinto pelas camadas jovens do clube, tendo solicitado o apoio do Município por, no momento, não ter meios próprios para assumir os custos com as obras referidas;

O Vila Futebol Clube é uma instituição com relevantes serviços prestados ao desporto, com especial incidência nos escalões de formação, justificando-se assim a continuidade do apoio municipal a este Clube.

Assim, entre:



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

**VILA FUTEBOL CLUBE**, pessoa coletiva n.º 509 443 281, com sede na Rua do Vilanovense Futebol Clube, 4400-334 Mafamude, Vila Nova de Gaia, aqui representada por António Manuel Ferreira Coelho, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para este ato, doravante designado por **Clube** ou segundo outorgante; e,

Em conjunto, designados por Partes.

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro ao Vila Futebol Clube, para a instalação de sistema de iluminação no recinto de jogo do estádio.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

1. O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante o apoio financeiro, no montante total de 4.000,00 € (quatro mil euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos a apresentar pelo segundo outorgante.
3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
  - I. 50% da verba atribuída, após a publicação do presente contrato-

programa, nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugado com o n.º 1 do artigo 2º e com o artigo 4º da Lei n.º 64/2013, de 27 de Agosto;

- ii. Restantes 50% da verba atribuída, após entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos de despesas no valor da comparticipação financeira fixada na presente cláusula.
4. O apoio agora concedido é, nos termos legais, insuscetível de penhora, apreensão judicial ou oneração.
5. O não cumprimento pela (o) segunda(o) contraente do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica o cancelamento da comparticipação financeira.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente Contrato, o Clube obriga-se perante o Município a:

- a) Promover, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a execução das obras previstas no presente contrato;
- b) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- c) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- d) Organizarem a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos pelo presente contrato programa, em conformidade com o artigo 20º do Decreto de Lei n.º

273/2009, na sua atual redação;

- e) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da sua atividade;
- f) Remeter ao Município, o relatório previsto no ponto II, do número 3, da cláusula anterior.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Contrato e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Contrato são feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(REVISÃO DO CONTRATO)**

1. Os termos do presente Contrato podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Contrato são efetuadas por escrito, por adenda, passando a

fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.



#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(VIGÊNCIA)**

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua publicação sendo válido até ao cumprimento das obrigações da segunda contraente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **(LEI APLICÁVEL)**

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos e demais legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.



Vila Nova de Gaia, 04 de Janeiro de 2021

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Vila Futebol Clube  
O Presidente da Direção

António Manuel Ferreira Coelho

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 21 de dezembro de 2020
- Os encargos relativos ao presente Contrato são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2017-A-73, Red n.º 4681